



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU

LEI Nº. 3.722, De 14 de julho de 2010



Diário Oficial Certificado Digitalmente

A Secretaria de Comunicação Social de Foz do Iguaçu (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br>

ANO XV - Nº. 1670 - 30 de janeiro de 2012

Atos do Poder Executivo

EDITAL Nº. 003/2012

DATA: 26 de janeiro de 2012.

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU,
TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO DE 2012

O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 314 a 332 e 549 à 601 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, consolidada pelo Decreto nº. 19.937, de 06 de outubro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 188, de 21 de dezembro de 2011, **NOTIFICA** os contribuintes constantes do rol anexo a este edital que foi efetuado o **LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxas Decorrentes de Serviços Públicos e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, para o exercício de 2012**, conforme segue:

I - Os valores venais utilizados para o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2012, foram apurados na forma dos artigos 305 e 306 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal) e na forma da Lei Complementar nº. 186, de 20 de dezembro de 2011, da Lei Complementar nº. 142, de 15 e dezembro de 2008, da Lei Complementar nº. 164, de 21 de dezembro de 2010 e da Lei Complementar nº. 187, de 20 de dezembro de 2011, tomando por base a situação fática do imóvel em 31 de dezembro de 2011, constante do Cadastro Imobiliário, mediante a aplicação das seguintes alíquotas:



a) Para imóvel edificado..... 1,0% (um por cento) sobre o valor venal.

b) Para imóvel não edificado..... 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal.

II – Os valores utilizados para o lançamento e cobrança das Taxas Decorrentes de Serviços Públicos estão previsto nos artigos 552 a 573, 608 a 622 e Anexo III da Lei Complementar nº. 082/2003, tendo por base a situação existente em 31 de dezembro de 2011, conforme segue:

a) Taxa de Coleta de Lixo

1. Coleta Diária

<u>Tipo de Uso</u>	<u>Valor em UFFI</u>	<u>Valor em Moeda Corrente</u>
Residencial	2,13	R\$ 117,31
Não residencial até 200 m²	5,00	R\$ 276,55
Não residencial de 201 a 500 m²	9,00	R\$ 497,79
Não residencial de 501 a 1000 m²	22,00	R\$ 1.216,82
Não residencial de 1001 a 2000m²	50,00	R\$ 2.765,50
Não residencial de 2001 a 3000m²	105,00	R\$ 5.807,55
Não residencial de 3001 a 4000m²	160,00	R\$ 8.849,60
Não residencial de 4001 a 5000m².....	215,00	R\$ 11.891,65
Não residencial acima de 5001m².....	265,00	R\$ 14.657,15

2. Coleta em Dias Alternados

<u>Tipo de Uso</u>	<u>Valor em UFFI</u>	<u>Valor em Moeda Corrente</u>
Residencial	1,00	R\$ 55,31
Não residencial até 200 m²	3,50	R\$ 193,58
Não residencial de 201 a 500 m²	8,00	R\$ 442,48
Não residencial de 501 a 1000 m²	20,00	R\$ 1.106,20
Não residencial de 1001 a 2000m²	31,00	R\$ 1.714,61
Não residencial de 2001 a 3000m²	50,00	R\$ 2.765,50
Não residencial de 3001 a 4000m²	65,00	R\$ 3.595,15
Não residencial de 4001 a 5000m².....	80,00	R\$ 4.424,80
Não residencial acima de 5001m².....	165,00	R\$ 9.126,15

3. Coleta de Três em Três Dias

<u>Tipo de Uso</u>	<u>Valor em UFFI</u>	<u>Valor em Moeda Corrente</u>
Residencial	0,50	R\$ 27,65
Não residencial até 200 m²	1,50	R\$ 82,96
Não residencial de 201 a 500 m²	5,00	R\$ 276,55
Não residencial de 501 a 1000 m²	8,00	R\$ 442,48
Não residencial de 1001 a 2000m²	10,00	R\$ 553,10
Não residencial de 2001 a 3000m²	11,00	R\$ 608,41
Não residencial de 3001 a 4000m²	13,00	R\$ 719,03
Não residencial de 4001 a 5000m².....	15,00	R\$ 829,65
Não residencial acima de 5001m².....	75,00	R\$ 4.148,25



b) Taxa de Combate à Incêndio

Residência	Valor em UFFI	Valor em Moeda Corrente
Edificações até 48m ²	Isento	Isento
De 49m ² até 100m ² por edificado/ano	0,50000	R\$ 27,65
De 101m ² até 300m ² por edificado/ano.....	0,75000	R\$ 41,48
Edificações acima de 300m ² por edificado/ano	1,00000	R\$ 55,31
Comércio, Indústria e Serviços		
Edificações até 50m ²	0,50000	R\$ 27,65
De 51m ² até 100m ² por edificado/ano.....	0,75000	R\$ 41,48
De 101m ² até 300m ² por edificado/ano.....	1,00000	R\$ 55,31
Edificações acima de 300m ² por edificado/ano	1,50000	R\$ 82,96
Terrenos Baldios ou desocupados		
Por terreno.....	0,5000	R\$ 27,65

c) Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos

1. 3% (três por cento) da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, **equivalente a R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos)** por metro linear de testada ou fração, sobre imóveis urbanos localizados em logradouros públicos não pavimentados;

2. 4,8% (quatro vírgula oito por cento) da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu –UFFI, equivalente a **R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos)** por metro linear de testada ou fração sobre o imóvel urbano localizado em logradouros públicos pavimentados;

3. 8,8% (oito vírgula oito por cento) da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu –UFFI, equivalente a **R\$ 4,87 (quatro reais e oitenta e seis centavos)** por metro linear de testada ou fração, sobre imóvel localizado em logradouro público que recebe os serviços de varrição, lavagem ou raspagem.

OBS.: Em terrenos urbanos com testada para mais de um logradouro, a taxa incidirá sobre a metragem linear média, resultante da soma das metragens das testadas, dividida pelo número de testadas.

III - Os valores utilizados para o lançamento e cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública para os imóveis edificados ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município, estão previstos nos artigos 614 e 615 da Lei Complementar nº. 082/2003, tendo por base a situação existente em 31 de dezembro de 2011, e o valor da Unidade de Valor de Custeio – UVC, conforme segue:

Região Administrativa-	Percentual sobre UVC	Valor da UVC	Valor da Contribuição
01. Três Lagoas.....	26%	R\$ 85,85	R\$ 22,32
02. Vila C, Cidade Nova	26%	R\$ 85,85	R\$ 22,32
03. São Francisco.....	26%	R\$ 85,85	R\$ 22,32
04. Porto Meira.....	26%	R\$ 85,85	R\$ 22,32
05. Jardim São Paulo.....	26%	R\$ 85,85	R\$ 22,32
06. Jardim América.	36%	R\$ 85,85	R\$ 30,91
07. Parque Imperatriz....	26%	R\$ 85,85	R\$ 22,32
08. KLP	26%	R\$ 85,85	R\$ 22,32
09. Centro.....	48%	R\$ 85,85	R\$ 41,21
10. Campos do Iguaçu ...	26%	R\$ 85,85	R\$ 22,32
11. Carimã	26%	R\$ 85,85	R\$ 22,32
12. Rural	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Ainda deverá ser observado o Anexo IV da Lei Complementar nº. 082/2003, consolidada, que traz os descontos sobre a UVC conforme intervalos de consumo.

IV – Os carnês para recolhimento do IPTU, taxas decorrentes de serviços públicos e contribuição para custeio de iluminação pública, foram emitidos para pagamento em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, cujo vencimentos e forma de pagamento serão os seguintes:

Parcela única, com desconto de 15% do imposto.....	12/03/2012
Primeira parcela	12/03/2012
Segunda parcela	10/04/2012
Terceira parcela	11/05/2012
Quarta parcela	11/06/2012
Quinta parcela	10/07/2012
Sexta parcela	10/08/2012
Sétima parcela	10/09/2012
Oitava parcela	10/10/2012

V – As datas fixadas para pagamento dos tributos municipais, que recaírem em feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil, subsequente ao do vencimento, sem ônus de qualquer natureza.

VI - Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos, na forma do disposto no artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal):

- a) correção monetária na forma prevista na legislação tributária municipal;
- b) multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor do tributo atualizado;
- c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o tributo atualizado.

VII - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de forma integral em parcela única, gozarão da redução de 15% (quinze por cento) do valor do imposto para pagamento até o dia 12 de março de 2012;

VIII – As guias de recolhimento das parcelas únicas, anexas ao carnê de IPTU, já se encontram calculadas com o desconto previsto no item anterior.

IX – Os contribuintes que efetuaram o recolhimento do IPTU em dia nos exercícios anteriores, também foram beneficiados com a bonificação de descontos progressivos prevista no artigo 328 da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal), sem prejuízo de outros benefícios concedidos por lei, da seguinte forma, a contar do exercício de 1994:

- a) 1 (um) ano, 5% (cinco por cento);
- b) 2 (dois) anos consecutivos, 10% (dez por cento);
- c) 3 (três) anos consecutivos, 15% (quinze por cento);
- d) 4 (quatro) anos consecutivos, 20% (vinte por cento);
- e) 5 (cinco) anos consecutivos, 25% (vinte e cinco por cento);
- f) 6 (seis) anos consecutivos, 30% (trinta por cento).



X – O contribuinte que deixou de ser pontual no recolhimento do IPTU, sofreu regressão gradativa na escala de bonificação progressiva prevista no item anterior, a cada exercício em que se verificou a impontualidade.

XI – Além dos benefícios previstos nos itens anteriores, será aplicada a legislação vigente, concernente às isenções, imunidades e não incidências.

XII – Os carnês do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, serão distribuídos nas residências dos contribuintes, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, até o dia 28 de fevereiro de 2012. Após esta data, caso não ocorra o recebimento, os contribuintes poderão retirar os carnês, até o dia 12 de março de 2012, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na Agência localizada na Av. Brasil, 1318 – Centro, nesta cidade.

Os carnês estarão disponibilizados na página da Prefeitura na internet no endereço www.pmfi.pr.gov.br, a partir da data da publicação deste Edital.

XIII – As impugnações contra os lançamentos dos tributos constantes deste edital, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até a data do vencimento da primeira parcela, observando o rito disposto nos artigos 227 a 230 da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal), cabendo ao impugnante o ônus da prova.

XIV – As impugnações protocoladas após o prazo previsto no parágrafo anterior, serão indeferidas por decurso de prazo, sem a análise do mérito.

XV – As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma do disposto nos artigos 208 à 251 combinado com o artigo 332 da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal).

PUBLIQUE-SE O EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NA PÁGINA DA PREFEITURA – WWW.PMFI.PR.GOV.BR

AFIXE-SE NA PREFEITURA JUNTAMENTE COM ROL DE LANÇAMENTOS/CONTRIBUINTES.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2012.

Reginaldo Adriano da Silva
Secretário Municipal da Fazenda